PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.282, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 1.045, de 29 de março de 2010; altera a alínea "e" do inc. III do art. 7º da Lei Complementar nº 680, de 18 de abril de 2005 e altera o anexo I, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.045, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º - O ocupante de cargo de Corregedor Auxiliar deverá ser Guarda Civil Municipal de carreira, Inspetor, Subinspetor, classe especial ou 1ª classe e contar, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na corporação, não podendo ter contra si, sentença condenatória em ação penal, transitada em julgado, por crime doloso ou por crime contra a Administração Público, bem como, não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório."

Art. 2º A alínea "e" do inciso III, do artigo 7º da Lei Complementar nº 680, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- .....

III - .....

e) condenação em sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório, por decisão final transitada em julgado. (NR)"

Art. 3º O emprego público de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, constante do Anexo I, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a ter a seguinte descrição de suas atribuições:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
224	Guarda Civil Municipal 3ª Classe	Trata-se de força de trabalho destinada para vigilância dos próprios municipais e dos logradouros públicos, sendo uniformizada e podendo utilizar armamento adequado a critério do Comandante Operacional, compreendendo neste serviço: fiscalização de trânsito; patrulhamento preventivo/ostensivo a pé, de bicicleta, ou motorizados, por logradouros, com o objetivo precípuo de vistoriar os locais sob sua guarda para verificar a normalidade, comunicando imediatamente aos superiores as irregularidades observadas que possam colocar em risco a segurança do patrimônio público e/ou pessoas; atender pessoas e/ou telefonemas prestando as informações solicitadas, bem coo executar outros serviços de natureza operacional e administrativa. Poderá ser motorista e auxiliar de viatura, ficando responsável, quando na função de motorista, pela manutenção de 1º escalão (verificar nível de óleo, água, pressão dos pneus, limpeza, extintor, e qualquer manutenção envolvendo a viatura). Em caráter excepcional, desde que autorizado expressamente pelo Comandante Operacional, mesmo durante o período de cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos na função, poderá ser encarregado de viatura.

Art. 4º Fica estabelecido o critério de promoção vertical aos servidores públicos lotados no emprego de "Guarda Civil Municipal 3ª Classe", referência de vencimento "A", junto ao anexo I, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, na seguinte conformidade:

I – O ingresso inicial à carreira de Guarda Municipal será através do emprego de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante regular aprovação em Concurso Público;

II – O Guarda Civil Municipal 3ª Classe, será avaliado no período de 36 (trinta e seis) meses no estágio Probatório;

III – Ao findar as Avaliações Probatórias o servidor, ao assinar o termo de Aprovação de Estágio Probatório, será automaticamente promovido para o emprego de "Guarda Civil Municipal 2ª Classe".

Art. 5º Os perfis dos Empregos de "Guarda Civil Municipal 2ª Classe ", passam a ser conforme o Anexo I, desta Lei Complementar e constará do Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991.

Art. 6º Fica alterada para 'M' a referência de vencimento do cago de "Guarda Civil Municipal Subinspetor", constante do Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de "Guarda Civil Municipal Subinspetor" constante do anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a ser o Perfil de Cargo anexado a esta Lei Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

JUDITE DE OLIVEIRA
SEC. MUN. SEGURANÇA

LUIS BUENO AVILA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PERFIL DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE

Código do Sistema: 203

CBO: 5172-15

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Médio ou Técnico Completo e possuir HABILITAÇÃO: CNH "A" + "C".

1.2 EXPERIÊNCIA:

Ocupar o emprego de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe por 5 (cinco) anos.

1.3 CONHECIMENTOS:

Excelência no Atendimento ao Público
Coleta e tratamento da informação
Complexidade de atuação sob comando hierárquico
Informática Word, Excel, Inter e Intranet
Segurança e Higiene do trabalho

1.4 HABILIDADES:

Cálculos Simples e Complexos
Capacidade de observação
Capacidade e destreza física
Ética Profissional
Mobilização no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à prevenção e segurança
Mobilização no trabalho à proteção de patrimônio público e pessoas
Mobilização no trabalho à fluxo e organização de sistema viário
Trabalhar em equipe
Análise e interpretação de leis
Redação Técnica e Oficial

1.5 ATITUDES:

Analise e resolução de problemas
Detectar anomalias, diagnosticar e aplicar ação de manutenção da ordem e disciplina
Detectar anomalias, diagnosticar e confeccionar laudos e pareceres
Paciência
Tomar decisões significativas

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

São atribuições do emprego de "Guarda Civil Municipal de Segunda Classe" todas as atribuições vinculadas ao emprego de "Guarda Civil Municipal de Terceira Classe" mais as seguintes: prevenir desordens e efetuar prisões em flagrante delito e conduzir os culpados à presença da autoridade policial; transmitir as ocorrências por relatórios ao superior hierarquico, verificadas no setor ou posto durante o seu plantão ou ronda; pode ser mentor/orientador de atividades ao Guarda Civil Municipal de 3ª. Classe se for devidamente autorizado pelo superior hierarquico.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes abertos e/ou ambientes fechados, em periodos diurnos e/ou noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e/ou escalas de jornadas de trabalho e, à qualquer tempo, pela demanda do serviço público, ser designado ou lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Segurança.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Guarda Civil Municipal de Terceira Classe quando e se for autorizado pelo superior como mentor/orientador.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Guarda Civil Municipal Inspetor, Subcomandante, Comandante, Diretor Administrativo e Secretário Municipal de Segurança.

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita na Classe de Cargos do Regime Juridico Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de uniforme, armamento e crachá de identificação funcional de modo visivel, para acesso e permanência nos locais de trabalho, portar insígnias e divisas de sua classe.

1.13 DOMINIO: A

PERFIL DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR

Código do Sistema: 223

CBO: 5172-15

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Médio ou Técnico Completo e possuir HABILITAÇÃO: CNH "A" + "C".

1.2 EXPERIÊNCIA:

Ocupar o emprego de Guarda Civil Municipal Classe Especial por 5 (cinco) anos.

1.3 CONHECIMENTOS:

Excelência no Atendimento ao Público
Coleta e tratamento da informação
Informática Word, Excel, Inter e Intranet
Raciocínio analítico
Raciocínio holístico
Raciocínio lógico
Segurança e Higiene do trabalho
Senso de organização

1.4 HABILIDADES:

Cálculos Simples e Complexos
Capacidade de observação
Demonstrar atenção
Disposição física
Flexibilidade
Gestão do tempo
Habilidades voltadas à Interação Pessoal
Mobilização no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à prevenção e segurança
Mobilização no trabalho à proteção de patrimônio público e pessoas
Mobilização no trabalho à fluxo e organização de sistema viário
Trabalhar em equipe
Coordenação Motora
Anàlise e interpretação de leis
Redação Técnica e Oficial

1.5 ATITUDES:

Analise e resolução de problemas
Detectar anomalias, diagnosticar e aplicar ação de manutenção da ordem e disciplina
Detectar anomalias, diagnosticar e confeccionar laudos e pareceres
Dinamismo
Ética Profissional
Iniciativa
Paciência
Responsabilidade para com o Serviço Público, em geral
Tomar decisões significativas

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Além das atribuições dos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial é encarregado de coadjuvar fazer a supervisão nos diversos setores de serviço dos Guardas; fiscalizar e orientar quanto o aspecto disciplinar o desempenho dos Guardas; auxiliam na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da Guarda Civil Municipal; atuam como elo entre as respectivas chefias e subordinados; atendem ao público e recebem denúncias, críticas, sugestões sobre o andamento dos serviços, atuam como guardião do complexo de patrimônio público; faz blitz de segurança e comanda pequenos grupos para revistas e análises de pessoas com comportamentos estranhos à sociedade; faz apreensão de equipamentos, armas, objetos ilegais ou utilizados para agressão a outrem; faz patrulhamento e vigilância de próprios municipais; faz atendimento de monitoramento e telefonia da Secretaria Municipal da Segurança; dirige viaturas; faz laudos e preenchem boletins de ocorrências; reprimem e previnem infrações penais contra interesses do município e munícipes, como contrabando, tráfico de drogas, crimes fazendários e eleitorais; controlam bens e serviços do município; fiscalizam o porte de armas e documentos de identificação de transeuntes , controle de entorpecentes etc. Patrulham ostensivamente ruas, avenidas, praças, logradouros públicos; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano; fiscalizam o cumprimento das leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações; comunicam o setor responsável de qualquer desvio constatado; Executam atividades de segurança das mais diversas em quaisquer locais compatíveis que lhe forem designados; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, bem como ordens na participação de eventos cívicos, culturais e de lazer; mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores, superiores e área de atuação, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre Segurança e Higiene do Trabalho.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes abertos e/ou ambientes fechados, em períodos diurnos e/ou noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Segurança.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Guarda Civil Municipal de nível de Primeira, Segunda, Terceira e Classe Especial.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Guarda Civil Inspetor, Subcomandante, Comandante, Diretor Administrativo e Secretário Municipal de Segurança.

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita na Classe de Cargos do Regime Juridico Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso uniforme, armamento e crachá de identificação funcional, de modo visivel, para o acesso e permanência no local de trabalho, portar insígnias e divisas de sua classe.

1.13 DOMINIO: A